HABEAS CORPUS Nº 501.229 - CE (2019/0088643-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	MICHEL COSTA CASTELO BRANCO RAYOL
ADVOGADO	:	MICHEL COSTA CASTELO BRANCO RAYOL - CE020145
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	:	F G DA S F (PRESO)

DECISÃO

Neste *habeas corpus*, o impetrante requer, em liminar, seja reconhecido o excesso de prazo no julgamento da Apelação n. 0048999-78.2016.8.06.0034, em curso no Tribunal de Justiça do Ceará, bem como a insuficiência de fundamentação na negativa do recurso em liberdade de **F G da S F**.

Para tanto, alega que *o recurso de apelação foi protocolado no dia 11 de abril de 2017, e segue o paciente até a presente data sem a prestação jurisdicional, havendo excesso de prazo para o julgamento de recurso de apelação criminal, gerando constrangimento ilegal devido a morosidade injustificada* (fl. 4).

Assevera que a *gravidade em abstrato do crime não é motivo preponderante e exclusivo para a decretação da prisão preventiva, não justificando, portanto, a privação da liberdade do agente* (fl. 5).

Foram solicitadas informações antes de apreciar a liminar (fl. 292), as quais foram prestadas às fls. 296/297 e 333/334.

É o relatório.

No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial.

Neste momento de cognição sumária, não é possível chegar à conclusão de que há desídia ou ineficiência estatal no julgamento do recurso do paciente. Segundo consta das informações prestadas, o processo *encontra-se concluso* [...] *no âmbito da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, atualmente aguardando análise, tendo sido priorizado para julgamento por se tratar de processo com réu preso* (fl. 333).

Além disso, o pedido liminar é completamente satisfativo e exige o exame mais pormenorizado do caso.

Quanto aos fundamentos da negativa do recurso em liberdade, não consta destes autos cópia do acórdão proferido pela Corte estadual quanto ao tema.

Indefiro o pedido liminar.

Tendo em vista que já foram prestadas informações nestes autos, inclusive com envio de senha de acesso ao andamento processual na página eletrônica do Tribunal *a quo*, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator